



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 564ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 18/02/2021

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, às onze horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, nº 47.112, de 05/06/2020, nº 47.129, de 19/06/2020, nº 47.205, de 10/08/2020, nº 47.209, de 11/08/2020, nº 47.215, de 14/08/2020, nº 47.219, de 19/08/2020, nº 47.250, de 04/09/2020, nº 47.345, de 05/11/2020, nº 47.414, de 18/12/2020, e nº 47.454, de 21/01/2021, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima sexagésima quarta Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente; Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Diretor Adjunto de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Oyama Bastos Freitas, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Thabata Mentzingen Paz, Assessora Técnica, representante da Diretoria de Pós-Licença (DIPOS); Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. PD-07/014.1154/19 - Nogra's Mineração, Transporte e Terraplenagem Ltda..** Requerimento: Licença de Operação (LO IN033314) para extração de areia em leito de rio, processo ANM 890.171/14, no Município do Carmo. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Piauí (SUPPIB) e Parecer Técnico nº 2.225/2020. **2. E-07/002.1986/16 - Ano Bom Incorporação e Empreendimentos S.A..** Processo retirado de pauta a pedido da Superintendência Geral das Regionais (SUPGER), para que seja complementada a análise técnica, principalmente com relação ao sistema de tratamento de esgoto sanitário. **3. E-07/002.8781/16 - Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda..** Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN037954) referente à operação da fábrica de laticínios - leite UHT integral/desnatado, semidesnatado, creme especial UHT (900g), queijo *petit suisse*, queijo processado SOS (Slice On Slice), iogurte natural (200 a 10kg), iogurte polpa (100g a 150g) e iogurte tipo grego (150g a 200g, 950g a 1000g), com uma Estação de Tratamento de Efluentes Industriais (ETDI) com vazão estimada em 47m³/h e picos instantâneos de 100m³/h, no Município de Barra do Piraí, para prorrogar o prazo de validade por mais 5 anos. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP) e manifestação da SUPMEP de 14/01/2021. **4. PD-07/014.460/17 - Kioto Ambiental Ltda..** Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN005108) referente à coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I, resíduos não perigosos – Classe II, Resíduos da Demolição e Construção (RDC) das classes A, B, C, D, Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos grupos A, B, E e Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, para: (i) incluir um veículo na frota licenciada; e (ii) alterar o objeto, que passará para: “Coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos (classe I), resíduos não perigosos (classe II), Resíduos da Construção Civil (RCC) – classes A, B, C, D, Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos grupos A, B, D, E, e Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)”. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de

Risco Ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC) e Parecer Técnico de Averbação de Licença de Operação: nº GELRAC-PT-0052/2021. **5. PD-07/007.159/18 – Limpind Asseio, Conservação e Manutenção Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à possibilidade de revisão da decisão do CONDIR referente ao item 5 da Ata da 559ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 13/01/2021, que indeferiu o requerimento de Licença de Operação para coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos (Classe I) e não perigosos (Classe IIA e IIB), efluentes oleosos/industrial, resíduos comuns provenientes de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e resíduos provenientes de sistemas de tratamento, coletores de esgoto sanitário e redes de drenagem pluvial; e realização de serviços de limpeza e recuperação de tanques e semelhantes, dentro do Estado do Rio de Janeiro. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELRAC e despacho da GELRAC, de 12/02/2021, que esclareceram que: (i) o requerimento de LO foi indeferido (Indeferimento nº IN008130) com fundamento na Resolução INEA nº 129 em decorrência do descumprimento da notificação nº 4.147/2019, emitida em 14 de junho de 2019; (ii) em 11/02/2021, a empresa apresentou os documentos exigidos através da notificação nº 4.147/2019 e o pedido de efeito suspensivo do indeferimento alegando que: (a) houve equívoco em relação à determinação de intempestividade do requerimento de renovação, visto que a empresa afirma ter dado entrada no processo no dia 05/08/2018, com 144 dias antecedentes ao vencimento de sua LO e, portanto, em conformidade com o Decreto 44.820/14; e (b) atendeu todas as notificações emitidas pelo órgão ambiental e enviou os documentos pendentes – que na realidade já se encontravam no processo – e os mesmos foram anexados em 03/10/2019; e (iii) a GELRAC entende que os documentos apresentados juntamente com o pedido de efeito suspensivo do indeferimento atendem plenamente à notificação nº 4.147/2019, e sugere que o Conselho Diretor do INEA reconsidere o indeferimento nº IN008130 e aprove a renovação da Licença de Operação (LO IN029598); o Conselho Diretor decidiu rever sua decisão de 13/01/2021, determinando o cancelamento do Indeferimento nº IN008130 e a aprovação da renovação da Licença de Operação (LO IN029598) pelo prazo de 5 anos. **6. PD-07/014.1318/19 - Oceanpact Serviços Marítimos S.A..** Requerimento: Licença de Operação para base de apoio para embarque e desembarque de pessoal, equipamentos, suprimentos e produtos químicos, com estocagem temporária, no Município de Niterói. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN) e Parecer Técnico nº 115/2021. **7. E-07/002.2434/15 – Petrobras Transportes S.A. (Transpetro).** Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN030951) referente à linha de transferência de água de formação da Área Principal (AP) para o sistema de tratamento de efluentes da Área de Serviços Auxiliares (ASA), com duto de 18' de diâmetro e emissário submarino do efluente tratado, vazão de 150m³/h (41,7 l/s), do Terminal Marítimo Almirante Maximiliano Fonseca (TAAR), no Município de Angra dos Reis, para prorrogação do prazo de validade. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELIN e Parecer Técnico de Indeferimento de Averbação de Licença de Operação nº 112/2020, o Conselho Diretor sugeriu o indeferimento do requerimento de averbação, tendo em vista que o Diretor Adjunto da DIBAPE e o Gerente de Direito Ambiental da Procuradoria do Inea esclareceram que a expedição de licença ambiental ou de instrumento equivalente do sistema de licenciamento estadual para atividades e empreendimentos previstos nos incisos III, V e XII (transcritos a seguir), do art. 1º, da Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/88, é de competência da Comissão Estadual de Controle Ambiental (CECA), conforme estabelecido no artigo 54, do Decreto Estadual 46.619, de 02/04/19 (III - portos e terminais de minério, petróleo e produtos químicos; V - oleodutos, gasodutos, minerodutos e emissários submarinos de esgotos sanitários ou industriais; e XII - complexos ou unidades petroquímicas, cloroquímicas, siderúrgicas e usinas de destilação de álcool). Dessa forma, os Conselheiros determinaram o encaminhamento do presente processo à CECA sugerindo a convalidação da LO IN030951 e para deliberação quanto à averbação solicitada, sugerindo o seu indeferimento. **8. EXT-PD/010.9730/2021 - Transmissora Lagos SPE S.A..** Requerimento: Licença de Instalação para implantação de linha de transmissão de energia elétrica de 345kV Lagos – Macaé com aproximadamente 21km e da linha de transmissão de seccionamento, com aproximadamente 3km, nos Municípios de Macaé e Rio das Ostras. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI) e Parecer Técnico nº 517/2021, sendo a sua emissão condicionada à celebração do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA), nos termos do § 2º do art. 5º da Resolução Conjunta SEA/INEA nº 638/2016. **9. EXT-PD/007.9641/2020 – Ampla Energia e Serviços S.A..** Requerimento: Retificar o texto do item 8 da Ata da 563ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do CONDIR do dia 10/02/2021, para incluir o número do parecer técnico da DIBAPE, passando de: “(...) *Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico nº 419/2021.*”, para: “(...) *Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI, Parecer Técnico nº 419/2021 e Parecer GERUC/PED nº*

001/2021.". Decisão: Retificação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI. **II. Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Diretor Adjunto**, em 19/02/2021, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta**, em 19/02/2021, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 19/02/2021, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 19/02/2021, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thabata Mentzingen Paz, Assessora Técnica**, em 19/02/2021, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oyama Bastos Freitas, Diretor**, em 22/02/2021, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 22/02/2021, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **13653660** e o código CRC **C947D320**.